



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 10.204, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**Ementa:** Dispõe sobre restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, usando das atribuições de seu cargo, estabelece restrições temporárias para o enfrentamento do Covid19;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro aprovou a Lei nº 9224/2021, sancionada pelo Exmo Sr. Governador do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto nº 47.540/21 regulamentando esta Lei; e

**CONSIDERANDO** que é de competência do Município enrijecer naquilo que lhe compete, conforme a realidade local, contudo jamais flexibilizar aquilo que foi determinado;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 26 de março de 2021 até 04 de abril de 2021.

**Art. 2º** Os comércios de produtos não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 horas às 19:00 horas e aos sábados de 9:00 horas às 13:00 horas, devendo observar o seguinte:

I- As lojas deverão cumprir os protocolos de higiene e distanciamento, e os clientes somente poderão adentrar as lojas acompanhados do vendedor que realizará o atendimento, ficando proibida a entrada do cliente desacompanhado.

II- Deverá estar disponibilizado álcool 70º, preparações anticépticas ou sanitizantes de efeitos similares para uso dos clientes.

III- Clientes, vendedores, colaboradores e proprietários deverão manter o uso de máscaras faciais.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** No funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, restabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 9.884 de 10 de junho de 2020, além das disposições previstas no referido texto legal, deverá ser cumprido:

- a) O horário de funcionamento será permitido de segunda a sábado de 11:00 horas às 14:00 e de 18:00 horas às 21:00 horas;
- b) Somente poderão ser utilizadas 50% das mesas do estabelecimento;
- c) Estabelecimento com capacidade para mais de 40 pessoas, deverão submeter todos os presentes a verificação de temperatura antes de adentrar no recinto, não podendo ingressar aqueles com febre;
- d) Fica proibida a permanência de clientes em pé, bem como a utilização de pista de dança dentro dos estabelecimentos.
- e) Deverá estar disponível álcool 70º, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sendo obrigatório aos proprietários, funcionários ou colaboradores manter o uso de máscaras faciais.

§ 1.º Ficam autorizados os estabelecimentos a funcionarem após o horário definido na alínea “a” em sistema de delivery, drive-thru e TakeAway.

§ 2.º O horário de fechamento é limite, sendo ultrapassado, serão aplicadas as normas de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias e cassação de alvará em caso de reincidência nos termos da Lei Complementar 057/09, sem prejuízo das multas previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** Os comércios de produtos essenciais, tais como supermercados, farmácias, açougue, padaria e outros assim considerados pela legislação vigente, poderão funcionar normalmente, desde que respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamento estabelecidas na legislação municipal, ficando vedado o consumo de produtos nos locais.

**Art. 5º** Ficam proibidas as atividades em praças, campos de futebol, áreas de lazer e clubes recreativos.

**Art. 6º** Fica proibida a prática de qualquer atividade esportiva coletiva.

**Art. 7º** Ficam permitidas atividades individuais ao ar livre.

**Art. 8º** Fica proibida a permanência em sala de espera de prestadores de serviços. Os serviços considerados essenciais, inclusive de saúde, deverão ter agendamento prévio, garantindo pontualidade no atendimento e o desencontro de pacientes e clientes na entrada e saída do estabelecimento, consultório ou congêneres.

**Art. 9º** As atividades das organizações religiosas deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os presentes e o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10** As academias e estabelecimentos de prática de atividades físicas funcionarão com até 50% da capacidade de ocupação, distanciamento de 1,5 metro entre os usuários e agendamento prévio, que deverá ser apresentado a fiscalização quando exigido, ficando o estabelecimento infrator sujeito a suspensão de seu alvará de funcionamento.

**Paragrafo Único** - Todos os presentes deverão usar máscara durante a permanência na academia ou congênere, sob pena de responsabilização do estabelecimento.

**Art. 11** Ficam suspensas as atividades de ensino público e particular durante o período abrangido por este decreto.

**Art. 12** Fica suspenso o atendimento em repartição pública, sendo mantidos os serviços essenciais à administração, que deverão ser definidos em portaria de cada secretaria, autarquia ou fundação até as 17:00 do dia 25/03.

**Art. 13** A fiscalização das restrições impostas neste decreto, será realizada pela Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Defesa Civil, Fiscalização Fazendária, Procon e demais fiscais municipais.

**Art. 14** Ficam mantidas todas as ações sanitárias previstas nos decretos anteriores, definidas nos protocolos de cada atividade.

**Art. 15** O descumprimento das normas deste decreto implicarão a aplicação das penalidades definidas no ordenamento jurídico.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de março de 2021.**

**RODRIGO DRABLE COSTA**

**PREFEITO**